



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2503ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 11 DE  
AGOSTO DE 2009.**

1Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4**Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Fernando**  
5**Rodrigues Catão** e **Flávio Sátiro Fernandes**. Presentes ainda os Excelentíssimos Senhores  
6Auditores **Umberto Silveira Porto** e **Antônio Cláudio Silva Santos**. Ausente o  
7Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo** por estar funcionando como  
8Conselheiro Substituto na 1ª Câmara. Constatada a existência de número legal e presente a  
9representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o  
10Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª  
11Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão  
12anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em  
13Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. A douta Procuradora solicitou a  
14palavra para parabenizar todos os alunos e profissionais da área do direito pelo Dia do Jurista.  
15Foram retirados de pauta os Processos 05425/08 decorrente de pedido de vista do Conselheiro  
16Flávio Sátiro Fernandes, para ser notificado o interessado – **Relator Auditor Antônio**  
17**Cláudio Silva Santos** e o Processo TC Nº 06756/07, a fim de ser redistribuído tendo em vista  
18que o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, de acordo com resolução deste Tribunal, não é o  
19relator dos processos do exercício de 2005 - **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**.  
20Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
21**SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS**  
22**E LICITAÇÕES**. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, por Pedido de Vista do**  
23**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº  
2405425/08. Referido processo foi decorrente da sessão 2497ª do dia 30 de junho do corrente  
25ano que foi adiado por pedido de vista do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Naquela  
26sessão após leitura do relatório, foi concedida a palavra ao patrono do Município de Barra de  
27Santana, advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB nº 9456, que apresentou

28sustentação oral e ao final pugnou pela regularidade do procedimento sem aplicação de multa  
29ao gestor. A representante do *Parquet* Especial ratificou os termos do pronunciamento escrito  
30pelas razões colocadas, e, inclusive, com relação à realização de diligência para inspeção nas  
31obras que foram objeto da licitação. O Relator votou pela irregularidade do procedimento,  
32com aplicação de multa pessoal de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco centavos e dez  
33centavos) ao Prefeito Municipal de Esperança, Sr. João Delfino Neto, com encaminhamento  
34das principais peças do processo ao Ministério Público Comum para as providências que  
35entender pertinente e, incluiu no voto, a sugestão do Ministério Público, para que, se a  
36Auditoria, caso não tenha feito, faça inspeção no Município a fim de verificar a questão  
37dessas obras. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Na presente  
38sessão, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes sugeriu, em preliminar, que o processo fosse  
39retirado de pauta no intuito de notificar o interessado para se manifestar sobre a questão da  
40discrepância entre a data do ato e a data do mensário. O relator acatou a sugestão do referido  
41Conselheiro e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana também acompanhou. Na Classe “O” – 1.  
42**DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro**  
43**Fernando Rodrigues Catão, por Pedido de Vista do Conselheiro Flávio Sátiro**  
44**Fernandes.** Foi julgado o Processo TC N° 02201/09. O processo em comento foi decorrente  
45da sessão 2501<sup>a</sup> do dia 28 de julho do ano em pauta. Naquela oportunidade, após o relatório e  
46com a ausência de interessados, a ilustre Procuradora opinou nos termos do pronunciamento  
47escrito. O Conselheiro Relator declarou seu voto no sentido de **CONCEDER PRAZO** de 60  
48(sessenta) dias para restabelecer a legalidade da cessão de servidores à Justiça Eleitoral;  
49**APRESENTAR COMPROVAÇÃO** quanto aos cargos comissionados ocupados pelos demais  
50servidores cedidos com ônus de remuneração; **RECOMENDAR** à gestão do Tribunal de  
51Justiça, no caso da nomeação de servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório,  
52proceder à avaliação de desempenho; **COMUNICAR** à Procuradoria Geral de Justiça os fatos  
53apurados nos autos em atenção ao expediente encaminhado a este Tribunal; **COMUNICAR** ao  
54Conselho Nacional de Justiça os fatos apurados; **DETERMINAR** o encaminhamento de  
55cópias de relatório da Auditoria, da presente decisão e documentos para subsidiar a análise da  
56PCA de 2008 do Tribunal de Justiça da Paraíba. Após o voto do Relator, o Conselheiro Flávio  
57Sátiro Fernandes pediu vista dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro Flávio Sátiro  
58Fernandes emitiu o seu voto acompanhando o do Relator no sentido de que a Administração  
59do Poder Judiciário se abstenha de colocar os oficiais de justiça a serviço de outros órgãos  
60internos ou externos; de que se assine prazo ao presidente do Tribunal de Justiça para  
61regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação dos servidores postos à disposição da

62justiça eleitoral, uma vez que não houve requisição daquele órgão, mas uma disposição de  
63servidores do Tribunal de Justiça para o Tribunal Eleitoral. No entanto discordou do Relator  
64quanto à comunicação ao Conselho Nacional de Justiça dos fatos apurados. Tomados os  
65votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia com o  
66voto do Relator, ASSINAR PRAZO ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, de 60  
67(sessenta) dias para: a) RESTABELECER a legalidade da cessão dos servidores à Justiça  
68Eleitoral, conforme quadro às fl. 215, ou apresentar justificativas; b) APRESENTAR  
69comprovação acerca de quais cargos comissionados são ocupados pelos demais servidores  
70cedidos, bem como acerca do ônus da remuneração, conforme quadro de fls. 215;  
71RECOMENDAR à gestão ao Tribunal de Justiça, no caso de nomeação de servidor ocupante  
72de cargo efetivo em estágio probatório, proceder à avaliação de desempenho, não em relação  
73à chefia, direção ou assessoramento, mas, em razão das atividades desempenhadas inerentes  
74ao cargo efetivo ocupado, preservando-se o interesse da Administração e o direito do  
75servidor; COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça os fatos apurados nos autos, em  
76atenção ao expediente encaminhado para este Tribunal (Ofício nº 505/2006/GPGP/PB, fls. 2);  
77DETERMINAR o encaminhamento de cópias dos relatórios da Auditoria, da presente decisão  
78e dos documentos de fls. 218/246, à DIAFI, para subsidiar a análise da PCA/2008 do  
79Tribunal de Justiça (Processo TC 02276/09). Na **Classe “F” – CONTRATOS,**  
80**CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Auditor Umberto Silveira Porto.**  
81Foi discutido o Processo 05840/08. Concluído o relatório e constatada a ausência dos  
82interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral, na esteira do concluído pelo órgão  
83técnico, pela regularidade e legalidade do procedimento. Tomados os votos, os membros  
84integrantes desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando a proposta  
85de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente,  
86ordenando o ARQUIVAMENTO dos autos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**  
87**REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor Umberto Silveira Porto.** Foram julgados os  
88Processos TC nºs 02656/04, 00983/06, 04759/09, 04844/09, 05012/09, 05085/09, 05196/09,  
8905798/09, 07487/09, 07488/09, 07489/09, 07497/09, 07498/09, 07499/09, 07500/09,  
9007501/09, 07502/09, 07503/09, 07504/09 e 07529/09. Finalizados os relatórios e não havendo  
91interessados, nem procuradores, o Órgão Ministerial emitiu pronunciamento oral, tendo em  
92vista as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos registros. Apurados  
93os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando  
94a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes  
95os competentes registros. Dando prosseguimento à **PAUTA DE JULGAMENTO –**

**96PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS,**  
**97CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
98Foram discutidos os Processos TC N.ºs. 09046/08 e 09505/08. Concluídos os relatórios e  
99constatadas as ausências dos interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral, para o  
100primeiro processo, tendo em vista os motivos suscitados pela Auditoria, alvitando o  
101arquivamento; já em relação ao segundo, pugnou pela regularidade do procedimento e  
102legalidade do contrato. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara  
103decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, quanto ao processo  
10409046/08, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos por não haver mais matéria a ser  
105apreciada; e, no tocante ao processo 09505/08, JULGAR REGULAR a licitação. **Relator**  
106**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi julgado o Processo TC N.º. 05164/04. Após a  
107leitura do relatório e inexistindo interessados, o *Parquet* Especial alvitrou pela declaração de  
108regularidade da fase de execução desta obra. Concluídos os votos, os membros integrantes  
109deste Órgão Deliberativo decidiram em voz unânime, acatando o voto do Relator,  
110DECLARAR o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC N.º 1517/08,  
111determinando o arquivamento dos autos. Foi examinado o Processo TC N.º 01884/06. Findo o  
112relatório e com as ausências verificadas, a douta Procuradora opinou pela regularidade do  
113pregão 017/06. Tomados os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em tom  
114uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento em apreço.  
115**Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram apreciados os Processos TC N.ºs  
11605795/07, 03092/08, 03576/08, 05341/08, 06812/08, 07099/08, 07793/08, 09180/08,  
11701000/09, 01654/09 e 01655/09. Após o relatório e não havendo interessados, a representante  
118do Órgão Ministerial em pronunciamento oral, acompanhou em todos os processos as  
119conclusões respectivamente alvitadas pelo órgão técnico de instrução tenham sido no sentido  
120da regularidade, tenham sido pelo arquivamento no caso dos processos 03576/08, 07099/08 e  
12109180/08. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram  
122unanimesmente, em harmonia com a proposta de decisão do Relator, quanto aos processos  
12303576/08, 07099/08 e 09180/08, DETERMINAR o arquivamento dos respectivos autos e,  
124com relação aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos em questão.  
125**Relator Auditor Umberto Silveira Porto.** Foi examinado o Processo TC N.º 07711/08.  
126Findo o relatório e com as ausências verificadas, a douta Procuradora opinou pela  
127regularidade, sem ressalva, do procedimento e legalidade do contrato. Concluídos os votos, os  
128Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram unisonamente, reverenciando a proposta de  
129decisão do Relator, JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem assim o contrato dela

130decorrente, recomendando-se à autoridade competente maior rigor na negociação de preços  
131em futuros procedimentos licitatórios, independentemente da quantidade de licitantes. Na  
132**Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro**  
133**Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os Processos TC n.ºs 05219/09, 05268/09, 07267/09,  
13407348/09 e 07378/09. Conclusos os relatórios e não havendo interessados nem procuradores,  
135o Órgão Ministerial emitiu pronunciamento oral, nos termos postos pela Auditoria, pela  
136legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Apurados os votos, os  
137Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do  
138Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes registros.  
139**Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram submetidos a julgamento os  
140Processos TC N.ºs. 06294/06, 06303/06, 05684/07, 05262/09, 05322/09, 07246/09, 07314/09,  
14107374/09 e 07393/09. Findos os relatórios e inexistindo interessados nem procuradores, a  
142eminente Procuradora emitiu pronunciamento para os processos 06294/06 e 06303/06,  
143ratificou os pronunciamentos escritos, lavrados respectivamente nos processos em tela pela  
144Subprocuradora Geral do Ministério Público Dra Isabella Barbosa Marinho Falcão, sendo  
145que, no segundo caso, houve o acompanhamento da conclusão da Auditoria no sentido de que  
146se faz necessária a baixa de resolução ao gestor do instituto de previdência do Município de  
147Alagoinha para providenciar a documentação reclamada pela divisão de Auditoria  
148responsável pela análise de tais atos; quanto aos demais, não havendo restrições à concessão  
149dos registros, que assim sejam deferidos ante a legalidade dos atos e a correção dos cálculos,  
150sejam das pensões, sejam dos atos de aposentadorias. Concluídos os votos, os membros  
151integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do  
152Relator, quanto ao processo 06303/06, ASSINAR PRAZO ao órgão de origem para remessa  
153das documentações necessárias a análise; no tocante ao processo 06294/06, CONCEDER,  
154excepcionalmente, o competente registro ao ato; para os demais processos, CONCEDER os  
155competentes registros aos atos de concessão de pensão ou de aposentadoria. **Relator**  
156**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os Processos TC N.ºs 01361/07,  
15706284/08, 05266/09, 07253/09, 07338/09 , 07377/09, 07391/09 e 07402/09. Após a leitura  
158dos relatórios e constatada as ausências de interessados, a representante do Ministério Público  
159Especial ratificou o entendimento da Auditoria. Tomados os votos, os Conselheiros desta  
160Segunda Câmara decidiram em igual sentido, acatando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS  
161os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor**  
162**Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 04474/06, 04894/08,  
16303853/09, 04926/09, 05126/09 e 05131/09. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,

164o Órgão Ministerial pugnou, ante a legalidade a que fez referência a Auditoria para os  
165processos relatados, pela concessão dos competentes registros. Tomados os votos, os  
166membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram em voz unânime, acatando a proposta  
167de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-  
168lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR**  
169**ADIANTAMENTO. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido o  
170Processo TC N° 06681/06. Após o relatório e verificada a inexistência de interessados, o  
171Parquet Especial firmou entendimento pela regularidade e expedição da competente provisão  
172de quitação em favor da responsável. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara  
173decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a  
174Prestação de Contas de Adiantamento, mandando-se expedir, em favor do responsável, a  
175competente provisão de quitação. Na **Classe “O” - 1. – DIVERSOS – ATOS DE**  
176**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
177Foi apreciado o Processo TC N°. 07844/98. Concluso o relatório e não havendo interessados,  
178a ilustre Procuradora opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão 1027/2007.  
179Tomados os votos, os membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram em comum  
180acordo, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão  
1811027/2007e DETERMINAR o arquivamento do processo. Esgotada a PAUTA e assinados os  
182atos que formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou encerrada a sessão,  
183abrindo, em seguida, audiência pública, na qual foram distribuídos 45 (quarenta e cinco)  
184processos para sorteio. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim,  
185\_\_\_\_\_ CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Secretária da 2ª  
186Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em  
18718 de agosto de 2009.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2503ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 11 DE  
AGOSTO DE 2009.**

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TC

